



ATA Nº 64/2025 - SGG/COCLN - CEE-18458

ATAS EXTRAORDINÁRIAS Nº 65 E 66 /2025 -SGG/COCLN - CEE-18458

Ata da Reunião Ordinária de número 64 e Extraordinárias de números 65 e 66 da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por videoconferência, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2025, às 09 (nove) horas e 40 (quarenta) minutos, presidida pelo Presidente Conselheiro José Teodoro Coelho. Estiveram presentes os Conselheiros: Alan Francisco de Carvalho, Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Edson Arantes Júnior, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Flávio Roberto de Castro, Guaraci Silva Martins Gidrão, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Morais, Luelli Nogueira Duarte e Silva, Márcio Carvalho Santos, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Marselha Cristina de Oliveira, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima, Sueid Mendonça Carvalho, Thais Falone Bernardes, Valter Gomes Campos e Willian Xavier Machado. Assessores presentes: Antonina Di Salvatore, Celene Leite de Camargo, Elaine Nicolodi, Eva Dores Pereira dos Santos Dias, Iramis Beraldo de Arruda e Sidimar Silva. Pauta da reunião: 1 - Aprovação das Atas Nº. 55, 56 e 57 de 29.05.2025 e Atas Nº 58, 59 e 60 de 05.06.2025; 2 - Relato dos Processos. O Presidente da Câmara de Legislação e Normas José Teodoro Coelho declarou haver quórum regimental, cumprimentou a todos e perguntou se todos os conselheiros haviam lido as atas e se podiam aprova-las. As Atas Nº. 55, 56 e 57 de 29.05.2025 e Atas Nº 58, 59 e 60 de 05.06.2025 foram aprovadas por unanimidade e passou-se ao relato dos processos. 01) Os 167 processos de jurisprudência foram aprovados por unanimidade. 02) N. 20240006111389, que solicitava a validação de estudos no exterior do aluno refugiado e sem documentação Frederick Antônio Gonzales, processo em retorno de pauta. Relator: Railton Nascimento Souza. O voto foi por Inserir no histórico escolar, no campo de observações, menção expressa à condição de refugiado do estudante, indicando como base legal o art. 7º, §2º, da Resolução CEE/GO nº 06/2024. Anexar ao dossiê do aluno a ata da reunião que fundamentou o processo de reclassificação, bem como os documentos apresentados pela responsável legal. Manter o acompanhamento pedagógico individualizado do aluno, tendo em vista a plena integração ao sistema educacional brasileiro. Comunicar à Coordenação Regional de Educação as providências tomadas, para fins de registro e eventual apoio no processo de regularização documental junto à Receita Federal e demais órgãos competentes. Recomendar ao Colégio Estadual Piaget que institua um protocolo de procedimentos para a reclassificação de estudantes em casos semelhantes a esse, a fim de garantir mais segurança ao Conselho Estadual de Educação nos relatos e

julgamentos de processos dessa natureza. O processo foi aprovado por unanimidade. 03) N. 202518037004559, de interesse da Fundação Bradesco, em retorno de pauta, que solicitava a orientação sobre atos secundários da Fundação. Relator: Conselheira Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. Considerando a solicitação da Fundação Bradesco a respeito de atos secundários passíveis de supervisão delegada, fundamentada na Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução CEE/CP nº 06/2024, deste Conselho, e na Lei Complementar 26/1998, do Governo do Estado de Goiás, não será conferida supervisão delegada para as unidades escolares da Fundação Bradesco. O processo foi aprovado por maioria, com a abstenção do Conselheiro Willian Xavier Machado. 04) N. 202518037005753, de interesse de Jeane Fernandes Batista, que denunciava a Escola Videira por anunciar a transferência do aluno Pietro Fernandes Batista de Oliveira, em 30.06.2025, alegando infrações disciplinares cometidas pelo aluno, acompanhado pelo desempenho acadêmico insatisfatório do aluno. Relator: Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso. O voto foi por reafirmar a decisão de transferência pedagógica do estudante Pietro Fernandes Batista de Oliveira, regularmente matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental na Escola Videira. Orientar que família e escola mantenham diálogo permanente com o objetivo de assegurar o direito a uma educação de qualidade, observando, sempre, o princípio do melhor interesse da criança. Advertir a Escola Videira (unidade II) pela atuação irregular, conforme a Resolução CEE/CEB n.º 59, de 16 de fevereiro de 2024: Art. 1º - Advertir a instituição pela atuação irregular, de 2022, até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N°03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, autorização de cursos ministrados, e nessa senda a instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação. Enviar cópia deste parecer à Escola Videira e à denunciante para conhecimento. Os Conselheiros Edson Arantes Júnior e Lueli Nogueira Duarte e Silva disseram que concordavam com a Relatora. O processo foi aprovado por unanimidade. 05) N. 202518037001372, de interesse de Railane dos Anjos Costa Lopes, em retorno de pauta, que solicitava a retroação do 3º ano do ensino fundamental a aluna Maria Fernanda Lopes dos Anjos. Relator: Conselheira Marelha Cristina de Oliveira. O voto foi por não autorizar o retorno da estudante Maria Fernanda Lopes dos Anjos para o 1.º ano, por entender que essa medida teria um grande impacto socioafetivo podendo comprometer sua convivência com colegas atuais e também do novo agrupamento afetando negativamente seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Determinar que a unidade escolar, com apoio a equipe multidisciplinar, elabore o Plano Educacional Individualizado, com observância ao Art. 59 da LDB, tendo em vista a promoção do processo de alfabetização e desenvolvimento das habilidades cognitivas e motoras, respeitando seu ritmo de aprendizagem e garantindo o pleno atendimento de suas necessidades educacionais especiais, no âmbito escolar. Recomendar que tanto a família viabilize suporte e serviços especializados que favoreçam a permanência da aluna no ambiente escolar, ampliando suas condições para que possa desenvolver habilidades e competência estabelecidas no Plano Educacional Individualizado. Considerando que: I) A criança está fora da faixa etária, tendo idade recomendada para 2º ano segundo a atual legislação de corte etária; II) A criança tem recomendação de Plano Educacional Individualizado; seja analisado em conselho de classe ao final do ano letivo, com oportunidade de manifestação da família e da equipe multidisciplinar, outras estratégias pedagógicas que possam favorecer o desenvolvimento integral da criança. O processo foi aprovado por unanimidade. 06) N. 202518037005860, de interesse de Patrícia Helen Nunes Bernardo, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Pedro Rafael Nunes Bernardo Cavalcante. Relator: Conselheiro Izekson José da

Silva. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Pedro Rafael Nunes Bernardo Cavalcante na 3^a Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD). Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Atlético Clube Goianiense. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Atlético Clube Goianiense faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Atlético Clube Goianiense encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Atlético Clube Goianiense disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Setor Urias Magalhães, em Goiânia/GO), para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Atlético Clube Goianiense. O processo foi aprovado por unanimidade. 07) N. 202518037005001, de interesse de Márcia Flávia Teixeira Barroso, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Matheus Teixeira Barroso. Relator: Conselheiro Izeckson José da Silva. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Matheus Teixeira Barroso na 3^a Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Bela Vista Futebol Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Bela Vista Futebol Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Bela Vista Futebol Clube encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Bela Vista Futebol Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Bela Vista de Goiás) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Bela Vista Futebol Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 08) N. 202518037005675, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD os alunos atletas: Pedro Henrique Coelho Lima, João Gabriel Becher e Cauan Rodrigues da Silva. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por autorizar, em caráter excepcional, as matrículas dos alunos

supracitados na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD). Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiás Esporte Clube. Orientar que as famílias façam o acompanhamento da vida escolar dos alunos, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Goiás Esporte Clube faça o acompanhamento da vida escolar desses alunos, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estarão por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Goiás Esporte Clube encaminhe cópia deste Parecer às famílias para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Goiás Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Setor Bela Vista, em Goiânia/GO) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiás Esporte Clube. O processo foi aprovado por unanimidade. 09) N. 202518037005801, de interesse de Mônica Fernanda dos Santos, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno atleta Kayky Gonçalves da Silva. Relator: Conselheira Carolina Tavares Araújo. O voto foi por Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Kayky Gonçalves da Silva, na 3^a Etapa Educação de Jovens e Adultos (EJA), preferencialmente presencial, na impossibilidade, na modalidade a distância (EaD), com base no presente Parecer. Determinar que a Coordenação Regional de Educação (CRE) faça o acompanhamento semestral da evolução e do aproveitamento dos componentes curriculares deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiás Esporte Clube. Orientar que a família faça o acompanhamento da vida escolar do aluno, especialmente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando o dever e o poder familiar para tal mister. Determinar que o Goiás Esporte Clube faça o acompanhamento da vida escolar desse aluno, notadamente em relação à frequência e ao êxito nos estudos, considerando que estará por longas horas diárias sob seus cuidados, haja vista a importância de conciliar a vida de atleta e a continuidade e o sucesso nos estudos, enviando um relatório semestral dos alunos menores e os resultados acadêmicos, frequência e êxito. Determinar que o Goiás Esporte Clube encaminhe cópia deste Parecer à família para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos deste e de outros alunos porventura vinculados como atletas do clube. Orientar que o Goiás Esporte Clube disponibilize um profissional da área da educação (licenciado ou pedagogo) para o acompanhamento do desempenho acadêmico destes alunos. Encaminhar a cópia deste Parecer ao Conselho Tutelar (Jardim Atlântico, Goiânia/GO) para fins de ciência e acompanhamento desta deliberação, tendo em vista a garantia de direitos destes e de outros alunos porventura vinculados como atletas do Goiás. O processo foi aprovado por unanimidade. 10) N. 202518037005552, de Letícia Azevedo Ribeiro Castro, que apresentava denúncia contra o Colégio WR. Relator: Conselheira Sueid Mendonça Carvalho. O voto foi por reafirmar a decisão de transferência pedagógica do estudante Jorge da Silva Castro Filho, que estava regularmente matriculado na unidade escolar na 1^a série C - Matutino - do Ensino Médio, no Colégio WR. Orientar que família e escola, mantenham diálogo permanente com o objetivo de assegurar o

direito a uma educação de qualidade, observando, sempre, o princípio do melhor interesse do adolescente, onde o aluno em epígrafe esteja matriculado no ano de 2025. Orientar que a unidade escolar que o aluno esteja matriculado em 2025, juntamente com a equipe pedagógica e a equipe interdisciplinar, elabore um plano de intervenção pedagógica individualizada (PEI), respeitando seu ritmo de aprendizagem e garantindo o pleno atendimento de suas necessidades educacionais especiais, no âmbito escolar. Orientar a responsável pela aluno sobre a necessidade e importância de acompanhar a frequência mínima de 75% e o desempenho escolar, a fim de que a interessado, de forma efetiva, frequente as aulas, assegurando-lhe o acesso e a permanência no ambiente escolar. Advertir a unidade Colégio WR, que esteja sempre oportunizando profissional de apoio para que os alunos que sejam matriculados e tenham alguma deficiência detectada, tenha todo o apoio da equipe pedagógica da unidade para que ele possa atingir os objetivos da aprendizagem. Advertir a unidade escolar Colégio WR que respeite e siga as Legislações, Leis e Resoluções vigentes e sempre em casos com ocorrências recorrentes envolvendo alunos, que o Conselho de Classe e a família do responsável seja notificados e chamados a unidades e que seja constatado em ata para as devidas providências cabíveis conforme o Art. 20 da Resolução 06, de 20 de setembro de 2024 CEE/CP. Determinar que a unidade escolar em caso de possível transferência pedagógica, que seja feita anteriormente todas as notificações e registros pertinentes em ata com a presença dos pais e conselho de classe, sobre os atos e não realizações de atividades, faltas às aulas extras marcadas, e que seja previamente agendada pela equipe pedagógica. Enviar cópia deste parecer ao Colégio WR e à denunciante para conhecimento. O processo foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a presidência da reunião foi passada para o Vice - Presidente Conselheiro Edson Arantes Júnior, porque o Presidente teve que se ausentar, por motivo de força maior.

11) N. 202518037003123, que apresentou denúncia anônima em desfavor do Colégio Nacional Dr. Jamil Sebba. Relator: Conselheiro Márcio Carvalho Santos. O voto foi por arquivar a denúncia e recomendar que a direção do Colégio Nacional Dr. Jamil Sebba implemente medidas de melhoria na infraestrutura física, especialmente no que tange à oferta de atividades esportivas e a jornada escolar do Ensino Médio apresentada na grade horária com 07 aulas no mesmo turno. Encaminhar cópia deste Parecer ao Colégio Nacional Dr. Jamil Sebba para conhecimento. 12) N. 202518037002934, de interesse de Jhenyfer Felix de Matos Gomes Pinheiro, que solicitava a revalidação de seus estudos em Portugal, no Curso Técnico de Apoio Familiar e Apoio à Comunidade, no Centro de Emprego de Póvoa de Varzim. Relator: Conselheiro Valter Gomes Campos. O processo foi retirado de pauta. 13) N. 202500006074828, de interesse do Colégio Ágora, que solicitava parecer consultivo sobre a aluna Maria Sofia Rocha Marra, aluna ausente do ambiente escolar por problemas psiquiátricos. Relator: Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima. O voto foi por propor e orientar a família a possibilidade de matrícula da referida aluna na modalidade EJA-EAD manifestando pela inviabilidade da permanência dela no ensino regular. Anexar os atestados médicos e psicológicos atualizados que justifiquem a solicitação de matrícula em EJA-EAD. Garantir a mediação pedagógica e o acompanhamento remoto compatível com o tratamento da aluna. Diante do exposto, considerando os laudos médicos e psicológicos apresentados, a impossibilidade clínica de comparecimento presencial às aulas, o direito constitucional e infraconstitucional à educação e à proteção integral da Criança e do Adolescente e a excepcionalidade prevista na Resolução CEE/CP nº 08/2021, e para ganho processual, conclui-se que é juridicamente viável, pedagógica e humanamente recomendável que a aluna Maria Sofia Rocha Marra seja matriculada na Educação de Jovens e Adultos – modalidade a distância (EJA-EAD), em caráter excepcional e mediante acompanhamento contínuo. Encaminhar a Coordenação Regional de Educação de Luziânia para acompanhar o processo de adaptação e

garantir o suporte pedagógico adequado à aluna e à instituição demandante. O processo foi aprovado por unanimidade. 14) N. 202500006074690, de interesse do Colégio Estadual Jardim Vila Boa, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno Emerson Apolinário Nunes da Silva, por motivo de trabalho. Relator: Elcivan Gonçalves França. O voto foi por indeferir a matrícula de Emerson Apolinário Nunes da Silva na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distância (EaD). Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula de Emerson Apolinário Nunes da Silva na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial. O processo foi aprovado por unanimidade. 15) N. 202500006074601, de interesse do Colégio Estadual Jardim Vila Boa, que solicitava a autorização para matricular na educação de jovens e adultos/EJA/EaD o aluno Bryan Lucas Moreira Mendonça. Relator: Elcivan Gonçalves França. O voto foi por indeferir a matrícula de Bryan Lucas Moreira Mendonça na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a distância (EaD). Autorizar, em caráter excepcional, a matrícula de Bryan Lucas Moreira Mendonça na 3^a Etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA), presencial. O processo foi aprovado por unanimidade. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião foi devidamente gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a sessão às 12 (doze) horas e 43 (quarenta e três) minutos, e, para constar e certificar, eu, Antonina Di Salvatore, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

**José Teodoro Coelho - Presidente
Edson Arantes Júnior - Vice Presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina de Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Lueli Nogueira Duarte e Silva

Márcio Carvalho Santos

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Sueid Mendonça Carvalho

Thais Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado

GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUELI NOGUEIRA DUARTE E SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/07/2025, às 23:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUEID MENDONCA DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 10/07/2025, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO, Conselheiro (a)**, em 31/07/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 29/08/2025, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/10/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76010132** e o código CRC **7605A849**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120



Referência: Processo nº 202518037000138

SEI 76010132